



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 20/10/2023
Horas: 10h58
Por: [Assinatura]

OFÍCIO Nº 14/2023/ COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB

Rio Branco, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco

CÓPIA



Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 49/2023

Senhor Prefeito,

O Projeto de Lei Complementar n.º 49/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216 de 12 de abril de 2023.", encontra-se em tramitação nesta Casa e após análise da Procuradoria Legislativa, verificou-se a necessidade das seguintes diligências:

- O integral cumprimento das exigências dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme explanado no item 2.5 do parecer (anexo).

Atenciosamente,

RAIMUNDO NENÉM
Vereador Presidente da CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.938/2023

Rio Branco, 01 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Josivaldo Josias de Souza
Diretor Legislativo em Exercício
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de ofício.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para conhecimento e demais providências cabíveis, o OFÍCIO/ASSEJUR/ GABPRE/Nº. 759/2023, o qual encaminha resposta ao OFÍCIO Nº 14/2023/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB – Projeto de Lei Complementar nº 49/2023.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 01/11/23

08.53.H.

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 759/2023

Rio Branco - AC, 31 de outubro de 2023.

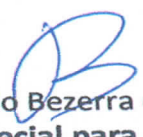
À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Resposta OFICIO Nº 14/2023/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB
Projeto de Lei Complementar nº 49/2023

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente OFICIO Nº 14/2023/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB, bem como, Parecer nº 383/2023, da Procuradoria Legislativa, vimos encaminhar Representação da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – EIO Nº 063/2023 e Declaração do Ordenador de Despesa, referente ao projeto supracitado, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 31/10/2023

Hora: 16:30

Recebido: forçada.

Protocolo Eletrônico
Nº 383

REAPRESENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO - EIOF Nº 063/2023

Assunto: O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216 de 12 de abril de 2023”**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que versa sobre a aplicação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias. Vale ressaltar que, tal medida se dá também devido a atualização do valor do salário-mínimo unificado em maio de 2023. Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas amoldar os critérios de pagamento às alterações legislativas ocorridas.

2. PREVISÃO LEGAL

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, o impacto orçamentário e financeiro referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



ao novo piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e do município está especificado nas tabelas a seguir.

Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro referente ao custo do novo piso dos Agentes de Endemias, Agentes comunitários de Saúde a partir de maio de 2023 2024 e 2025

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS SIMULAÇÃO PISO NACIONAL DA ESTRUTURAL - ATUAL - 2023			
CUSTO MENSAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE			
FOLHA DE ABRIL/2023 BRUTA	ENCARGOS (29,10%)	13º (1/12 avos)	FÉRIAS (1/3_1/12)
4.521.576,09	1.315.778,64	486.446,23	125.599,34
VALOR MENSAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE			6.449.400,30

CUSTO MENSAL - SAÚDE - SIMULAÇÃO - ACS, AE - NOVO PISO			
FOLHA DE JUL/2023 BRUTA	ENCARGOS (29,10%)	13º (1/12 avos)	FÉRIAS (1/3_1/12)
4.551.909,04	1.324.605,53	489.709,55	126.441,92
VALOR MENSAL - SAÚDE - REAL - ACS, AE E AVZ			6.492.666,04

IMPACTO - MENSAL	43.265,74
------------------	-----------

IMPACTO - DE MAIO A DEZEMBRO DE 2023	346.125,91
--------------------------------------	------------

IMPACTO 2024 E 2025 = IMPACTO MENSAL X 12	519.188,86
---	------------

Conforme demonstrado na tabela 1, verifica-se que a alteração do novo piso impactará para 2023 no montante de **R\$ 346.125,91 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, e para 2024 e 2025 o impacto será no valor de **R\$ 519.188,86 (quinhentos e dezenove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

Tabela 02- Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ANO	2023	2024	2025
VALOR	346.125,91	519.188,86	519.188,86

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023.

Na tabela 2, vislumbra-se a demonstração do impacto orçamentário para os anos de 2023, 2024 e 2025. Vale destacar que para 2024 e 2025 será acrescentada a previsão desse impacto no orçamento do Município.

4

8

A despesa do Projeto de Lei em análise correrá por conta da fonte 114
- SUS UNIÃO nos elementos de despesa conforme tabela abaixo:

Tabela 03- Dotações orçamentárias para pagamento da folha dos ACS E AE.

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de despesa
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Atenção Básica - 011.602.10.301.0503.2119.0000	114 - SUS UNIÃO	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde - 011.602.10.305.0503.2294.0000	114 - SUS UNIÃO	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

A Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio De 2022, que alterou o Art. 198 da Constituição Federal diz no § 7º que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e no § 9º diz que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Vale ressaltar que a diferença para quem recebe acima dos 2 (dois) salários-mínimos, é feita uma complementação pela União para pagamento da folha dos ACS e AE, não gerando impacto ao município.

4. IMPACTO DO REAJUSTE NA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Com relação ao limite de despesa com pessoal, a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, no Art. 198 e § 11 estabelece que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR).

5. ADEQUAÇÃO DA DESPESA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216 de 12 de abril de 2023”**, atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, haja visto estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de
Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216 de 12 de abril de 2023”**, que versa sobre a aplicação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias. Vale ressaltar que, tal medida se dá também devido a atualização do valor do salário-mínimo unificado em maio de 2023. Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas amoldar os critérios de pagamento às alterações legislativas ocorridas. O projeto em tela tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos:

Rio Branco - AC, 24 de outubro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa



OF/CMRB/DILEGIS/Nº713/2023

Rio Branco-AC, 01 de novembro de 2023.

À Senhora
Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do setor de Comissões Técnicas
N E S T A

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria o **OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº7592023**, o qual encaminha a representação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro – EIO nº 063/2023 e declaração do ordenador de despesa, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 49/2023.

Atenciosamente,


Josivaldo Josias de Sousa
Diretor Legislativo em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social, e Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 49/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2023.

Vereador Antônio Moraes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 76/2023/CCJRF, CSAS e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 49/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 49/2023, que " Altera a Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216 de 12 de abril de 2023."

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/678/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 66/2023, parecer da Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto eleva o vencimento-base dos agentes de endemias e dos agentes comunitários de saúde, considerando o aumento do salário mínimo em maio de 2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 49/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e relativa à remuneração de servidores públicos municipais

Quanto à iniciativa, não há vício, pois cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a remuneração de servidores públicos municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O Projeto de Lei Complementar n. 49/2023 promove alteração na Lei Complementar n. 140/2022 e eleva o vencimento-base dos agentes de endemias e dos agentes comunitários de saúde. A proposta não se limita a cumprir o piso nacional dos AE e ACS, estabelecido na Emenda Constitucional n. 120/2022, mas concede reajuste a toda a categoria (inclusive aos que já possuem vencimento básico superior ao piso nacional) com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, repisamos que o projeto não se limita a cumprir o piso nacional dos ACS e AE, mas concede reajuste inclusive a toda a categoria, inclusive aos que já recebem vencimento básico superior ao piso.

Como se nota, a proposta acarreta aumento de despesas de pessoal, mas, para tanto, foi apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Também, foi apresentada a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e foram indicadas as dotações orçamentárias que arcarão com as despesas do projeto.

A proposta se encontra dentro do permissivo constitucional, pois não promoveu nenhuma vinculação remuneratória.

Finalmente, o projeto de lei complementar não foi proposto nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Prefeito nem prevê a implementação de parcelas em períodos posteriores ao final do mandato.

Não havendo impedimento jurídico para as modificações pretendidas.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 49/2023 com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.


Vereador Antônio Moraes
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 49/2023 foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão De Saúde E Assistência Social - CSAS, Comissão de Orçamento, Finanças E Tributação - COFT.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 49/2023 e seu respectivo parecer.
A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa